



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 09 DE JUNHO DE 2021



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 09 DE JUNHO DE 2021

Portaria nº78/2021



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 78/2021 de 09 de junho de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e em conformidade com o Art. 70, inciso VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Francisco José de Santana**, matrícula nº 29.0005-24, **José Higino Lins**, matrícula nº 29.003-44, **Marilda Sarmento Luis**, matrícula nº 29.0011-50, portadora do CPF nº 106.035.944-84 e RG nº 3.869.312- SDDS-PB e **João Antonio dos Anjos Gomes**, matrícula nº 29.0011-96, portador do CPF nº 708.968.084-32 e RG nº 4.533.417 - SDDS-PB, os dois primeiros Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, os dois últimos comissionados, sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo terceiro membro nomeado, ficando designado como suplente da Presidente da Comissão a servidora **Marilda Sarmento Luis**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Execução Orçamentária do quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º.

- I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V - proceder a classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - elaborar as minutas de editais e contratos das licitações;
- VII - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo assessor jurídico;
- VIII - rever seus atos, de ofício ou procuração, quando considera-os passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos a autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhe o segmento legal;
- X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º:

I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - votar nos procedimentos licitatórios do que participar;

IX - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 09 de junho de 2021.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 09 DE JUNHO DE 2021

Portaria nº79/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 79/2021 de 09 de junho de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e em conformidade com o Art. 70, inciso VI da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Francisco José de Santana**, matrícula nº 29.0005-24, **José Higino Lins**, matrícula nº 29.003-44, **Marilda Sarmento Luis**, matrícula nº 29.0011-50, portadora do CPF nº 106.035.944-84 e RG nº 3.869.312- SSOS PB e **João Antonio dos Anjos Gomes**, matrícula nº 29.0011-96, portador do CPF nº 708.968.084-32 e RG nº 4.533.417 - SSOS-PB, podendo atuar como pregoeiros os três primeiros e todos compõem o quadro da equipe de apoio, formando a comissão da parte de Pregão.

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro Oficial:

- I - Aprovar e/ou retificar o Edital de Licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos termos;
- II - Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III - Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- IV - Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V - Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI - Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII - Conduzir os procedimentos de disputas de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII - Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX - Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X - Adjudicar o objeto de certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI - Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação ou ato grave;
- XII - Determinar a elaboração da Ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

XIII - Fazer juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV - Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório do pregoeiro e da equipe de apoio;

XV - Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I - Cumprir as determinações do Pregoeiro;
- II - Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III - Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV - Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para realização do Pregão;
- V - Lavrar Ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
- VI - Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII - Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º - A nomeação de mais de um pregoeiro tem a finalidade de proporcionar uma maior eficiência aos atos administrativos, conforme princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Nazarezinho, PB, em 09 de junho de 2021.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR

FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA JÚNIOR